

## **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 104 /99**

### ***Dispõe sobre tolerância máxima de peso bruto de veículos.***

O **CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO – CONTRAN**, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12, cc. Art. 99 e §§ da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e conforme art. 2º da Resolução n.º 12/98 de 6 de fevereiro de 1998 – CONTRAN e Resolução nº 102 de 31 de agosto de 1999, **r e s o l v e**:

**Art. 1º** Enquanto não estiverem concluídos os estudos e pesquisas que orientaram a atualização dos limites de peso por eixo, bem como não for fixada a metodologia de aferição de peso de veículos, serão adotados os critérios de Peso Bruto Total – PBT e Peso Bruto Total Combinado – PBTC para aferição do peso para aplicação de multa isentando-se de multa os excessos de peso verificados nos eixos isolados ou conjuntos de eixos.

**Art. 2º** Os limites de peso bruto total e peso por eixo, permanecem sendo aqueles estabelecidos na Resolução nº 12/98-CONTRAN.

**Art. 3º** O percentual de tolerância de 7,5% no peso por eixo permanecerá como estabelecido na Resolução nº 102/99 – CONTRAN e o percentual de tolerância de 5% para o PBT e PBTC permanece como estabelecido na Lei nº 7.408/85.

**Art. 4º** A fiscalização dos limites de peso, por meio do peso declarado na nota fiscal, será exercida somente naquelas rodovias desprovidas de equipamentos de pesagem.

**Parágrafo único.** Será admitida a tolerância de 5% (cinco por cento) sobre o peso declarado na Nota Fiscal.

**Art. 5º** Quando o peso aferido, estiver igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% embora havendo excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos, não será aplicada a multa. Nesse caso a carga deverá ser remanejada ou ser efetuado transbordo, de modo a que os excessos por eixo sejam eliminados.

**Parágrafo Único.** O veículo somente poderá prosseguir viagem após sanada a irregularidade.

**Art. 6º** . Quando o peso aferido estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5%, aplicar-se-á a multa correspondente, não considerando como peso excedente a parcela relativa à tolerância.

**Parágrafo Único.** O veículo somente poderá prosseguir viagem após efetuado o transbordo.

**Art. 7º** Nos casos de impossibilidade de remanejamento ou transbordo da carga será aplicado o disposto no art. 275 e seu parágrafo único e demais dispositivos do CTB aplicáveis ao assunto.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A Resolução CONTRAN Nº 104, de 21/Dezembro/1999 (D.O.U. 06/Janeiro/2000), dispõe**

**sobre tolerância máxima de peso bruto de veículos que transitem por vias terrestres no território brasileiro.**

**D.O.U. 06/01/2000**

## **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT**

Para que veículos de carga trafeguem em rodovias nacionais sem o perigo de serem multados por excesso de peso é necessário conhecer exatamente e respeitar o limite máximo de carga para cada modelo de veículo.

**Selecione a marca do seu veículo.**

Escolha o fabricante

### **Observações e Orientações Complementares**

1) Os veículos adaptados deverão portar obrigatoriamente:

- Certificado da empresa e credencial do fabricante;
- Certificado de registro de que a adaptação foi feita pela própria fábrica do caminhão ou atestado dado diretamente pela fábrica;
- Em qualquer hipótese, a aplicação dos limites de PBTC/CMT (Peso Bruto Total Combinado / Capacidade Máxima de Tração) fica condicionado à existência de sistema de freios compatível no veículo rebocado, o qual deve ser comandado da cabina do motorista;

2) A utilização de PBTC/CMT maior que 45.000 kg (quarenta e cinco mil quilogramas) fica condicionado a obtenção de AET (Autorização Especial de Trânsito) e somente quando se tratar de carga comprovadamente indivisível;

3) No caso de enquadramento de um veículo em duas colunas, prevalece aquele "sem certificado", se os valores forem iguais se a coluna "sem certificado" tiver um valor menor, o certificado será dispensado só até este valor, exigindo-se o certificado para o valor maior. Poderão, portanto, os veículos de ano de fabricação até 1969, inclusive, transitar, sem certificados de adaptação, desde que se enquadrem nos limites de peso das respectivas colunas.

4) Os reboques e os semi-reboques poderão ter um, dois ou mais eixos; para reboques e semi-reboques a representação ao final deste capítulo é apenas esquemática.

5) Os semi-reboques para transporte de tábuas, toras, tubos ou quaisquer outros, são considerados como semi-reboques comuns de carga, para efeito de Peso Bruto Total combinado / Capacidade Máxima de Tração(PBTC/CMT).

6) Todos os veículos de fabricação a partir de 1978, deverão ter o Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado / Capacidade Máxima de Tração (PBTC/CMT), atendendo ao índice mínimo de 6CV/t ou 5.88 HP/t.

Conforme as observações de números 4 e 5, para enquadramento nas colunas (D), (E) (G) e (H), os reboques e semi-reboques poderão ser de qualquer tipo e possuir, indiferentemente, um, dois ou mais eixos. Para este enquadramento, portanto, são equivalentes as configurações abaixo, quanto ao número de eixo, que sejam os reboques ou semi-reboques

abertos ou fechados, tipo furgão ou tanque, com ou sem aquecimento ou refrigeração, tipo plataforma carrega-tudo, tipo de transporte de animais, de toras, de tubos ou quaisquer outros.

**Obs.:** Para Maiores Informações Consultar em [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)

## Semi-Reboques



## Reboques

